



RESOLUÇÃO Nº 1.700/2025

Publicada no D.O.E de 08.07.2025, p. 33

Autoriza a reformulação da Política de Acessibilidade e Inclusão para Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas temporárias e permanentes de caráter acadêmico e laboral, no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Art. 12, Incisos IV e XVI, do Regimento Geral da UNEB, e o que consta do Processo nº 074.7030.2025.0020153-02, em sessão extraordinária por webconferência no dia 01.07.2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a reformulação da Política de Acessibilidade e Inclusão para Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas temporárias e permanentes de caráter acadêmico e laboral, no âmbito da UNEB.

Parágrafo Único. A Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB reformulada está descrita no anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CONSU nº 1.521/2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 07 de julho de 2025.

Adriana dos Santos Marmori Lima

Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.700/2025

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA UNEB

- Considerando o disposto na Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, sobre a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto à garantia e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, em particular o Art. 7º, XXXI; Art. 37, VIII; Art. 227, § 1º, II;
- Considerando que a República Federativa do Brasil ratificou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009);
- Considerando ser obrigação do poder público e da sociedade garantir as ações necessárias ao cumprimento das disposições constitucionais e legais concernentes às Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, conforme estabelecem as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; nº 10.048, de novembro de 2000; nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; nº 10.436, de 24 de abril de 2002; nº 11.126, de 27 de junho de 2005; nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Federais nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei Estadual nº 12.593, de 25 de outubro de 2012; Decreto Estadual nº 12.521, de 21 de dezembro de 2010; Portarias MEC nº 3.284, de 7 de novembro de 2003; nº 976, de 05 de maio de 2006 e demais normas que tratem dos direitos dos referidos cidadãos;
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Considerando a Resolução nº 2, de 1 de julho de 2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define as Diretrizes Curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, a qual preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;
- Considerando a Norma ABNT NBR 9050/2024, que dispõe sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996);
- Considerando o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);
- Considerando o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018,

que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

- Considerando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em particular: NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional, NR-09 - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 17 - Ergonomia;
- Considerando o Decreto nº 5.296/2004, que “Regulamenta a acessibilidade em espaços públicos e privados”;
- Considerando o previsto na Lei Federal 8.112/90, sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos e suas alterações pelas leis 9527/97 e 13.370/16, artigo 98, no §1º, §2º e §3ª, que dispõe sobre redução da carga horária para os servidores com deficiência e aos servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
- Considerando o previsto na Lei Federal 8.112/90, sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos e suas alterações pelas leis 9.527/97 e 13.370/16, artigo 98, no §1º, §2º e §3ª, que dispõe sobre redução da carga horária para os servidores com deficiência e aos servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;
- Considerando o previsto na Lei Estadual nº 6.677/94, de 26 de setembro de 1994, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e, em especial, o seu artigo 8º, §2º, que assegura às pessoas com deficiência a reserva de vagas e o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência;
- Considerando o Projeto de Lei 5.093/20, Decreto nº 66.799, de 31.05.2022 – Dispõe sobre o Programa Ensino Integral – PEI, de que trata a Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, e dá providências correlatas
- Considerando a necessidade do Atendimento Educacional Especializado (AEE) regulamentado Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 7.611/2011 e a Resolução nº 4/2009 do CNE:
- Considerando o Projeto de Lei 2705/24 que propõe alteração na legislação do AEE e nas nomenclaturas;
- Considerando o Parecer Orientador nº 50/2023 CNE, sobre Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e
- Considerando a necessidade de identificar e eliminar barreiras à acessibilidade, assegurando a inclusão de Pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas temporárias e permanentes e, por conseguinte, participação mais efetiva no processo de consolidação da democracia no País.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. A Política de Acessibilidade e Inclusão tem o objetivo de promover no âmbito da Universidade do Estado da Bahia cultura inclusiva que garanta, para todos os atores sociais que a compõem, acessibilidade atitudinal, arquitetônica, de transportes, metodológica, programática, pedagógica, digital, comunicacional e informacional em todos os níveis e modalidades (Graduação e Pós-Graduação – *lato sensu e stricto sensu*; presencial e EaD) das atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e de extensão; em todas as atividades administrativas. Para fins de aplicação desta Política, considera-se:

I. Acessibilidade – a produção das condições ambientais para que todas e todos possam acessar, participar e/ou produzir lugares, serviços, produtos ou informações de maneira segura e autônoma sem nenhum tipo de barreira;

II. Barreira – é qualquer entrave ou obstáculo (físico ou simbólico) que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

III. Inclusão – o conjunto de ações políticas, culturais, sociais e pedagógicas voltadas para a defesa do direito de todos(a) os(a) discentes aprenderem juntos(as) em condições equânimes; e

IV. Cultura Inclusiva – entendida como práticas sociais, sentidos e saberes pautados na percepção dos sujeitos por meio das suas potencialidades e capacidades em relações não competitivas, embasadas no respeito às diferenças e na dignidade humana.

Art. 2º. A Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB **transversaliza** o plano de desenvolvimento da instituição; o planejamento e execução orçamentária; o planejamento e composição do quadro de profissionais; os projetos pedagógicos dos cursos; as condições de infraestrutura arquitetônica; os serviços de atendimento ao público; o sítio eletrônico, os repositórios institucionais, os sistemas acadêmicos e de gestão; o acervo pedagógico e cultural; a disponibilização de materiais pedagógicos e recursos acessíveis.

§1º. A Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB será implementada em todos os *campi*, departamentos, e setores da instituição.

§2º. A Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB instrui os planos, programas, projetos, orçamentos e as decisões administrativas, posto que se constitui garantia institucional para plena manifestação e desenvolvimento do potencial das pessoas, no que se refere à autonomia, ao desempenho acadêmico e ao desempenho profissional.

Art. 3º. Considera-se **sujeitos** da Política de Acessibilidade e Inclusão:

- I. Discentes matriculados na graduação ou pós-graduação, independente da modalidade;
- II. servidores públicos docentes, técnicos(as) administrativos(as) e/ou analistas universitários ingressantes e/ou em exercício; e
- III. cônjuge, pais e/ou responsáveis por filho(a) ou dependente que se identifiquem, conforme disposições legais e médicas, como pessoa com deficiência.

Art. 4º. Para fins de aplicação desta Política, compreende-se:

§1º. Pessoa com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e/ou múltipla. Considera-se **Pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e, em função de uma ou mais barreiras, possa ter obstruída a participação equânime, plena e efetiva na universidade. Em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) considera-se:

- I. Deficiência Física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida);
- II. Deficiência Visual (cegueira, baixa visão);
- III. Deficiência Auditiva ou Surdez (perda bilateral, parcial ou total);
- IV. Surdocegueira; e
- V. Deficiência Múltipla.

§2º. Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD). Para fins de aplicação desta Política, considera-se:

- I. **Pessoa com Transtorno Global do Desenvolvimento** – aquela caracterizada com a condição de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II, do artigo 5º da Lei nº 12.764/2012, indicados abaixo:
 - a) Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento (Inciso I, art. 5º, Lei nº 12.764/2012); e
 - b) Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Inciso II, art. 5º, Lei nº 12.764/2012).
- II. **Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** – em consonância com as versões atualizadas do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) e Classificação Internacional de Doenças (CID), pessoa que apresenta déficits persistentes na comunicação social e na

interação social em múltiplos contextos, manifestados em sua história. O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes denominados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger.

§3º. Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD). Para fins de aplicação desta Política, considera-se **Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação** aquele (a) que demonstra elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas, e potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, de forma isolada ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes.

§4º. Pessoas com necessidades específicas. Para fins de aplicação desta Política, considera-se **Necessidades educacionais e laborais específicas** como dificuldades na aprendizagem e no uso de habilidades acadêmicas provenientes de transtornos funcionais específicos da aprendizagem (como dislexia, disortografia, discalculia), de Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), da impossibilidade de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique assistência hospitalar e de outras condições nas quais o aprender requiera o apoio de profissionais especializados.

- I. Dislexia – é um termo alternativo, usado em referência a um padrão de dificuldades de aprendizagem caracterizado por problemas no reconhecimento preciso e fluente de palavras, problemas de decodificação e dificuldades de ortografia. Se o termo dislexia for usado para especificar esse padrão particular de dificuldades, é importante também especificar quaisquer dificuldades adicionais que estejam presentes, tais como dificuldades na compreensão da leitura ou no raciocínio matemático;
- II. Disortografia – Transtorno Específico da Aprendizagem com prejuízo na expressão escrita, especificamente na ortografia, na precisão na gramática e na pontuação, na clareza ou organização da expressão escrita;
- III. Discalculia – Transtorno Específico da Aprendizagem caracterizado por problemas no processamento de informações numéricas, aprendizagem de fatos aritméticos e realização de cálculos precisos ou fluentes; e
- IV. Transtorno do Déficit de Atenção/hiperatividade – padrão persistente de desatenção e/ou hiperatividade-impulsividade, que interfere no funcionamento e no desenvolvimento, caracterizado por desatenção e/ou hiperatividade e impulsividade.

Art. 5º. Servidores docentes, técnicos e analistas, e discentes, com deficiências e/ou impedimentos temporários, também são beneficiários desta Política, conforme disposições legais e médicas vigentes no Brasil e considerando a temporalidade apontada nos relatórios e laudos comprobatórios.

Art. 6º. A Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB está assentada nos seguintes princípios:

- I. A Diversidade, a Diferença, os Direitos Humanos e a Interseccionalidade como bases ontológicas e epistemológicas de uma universidade inclusiva e dos conhecimentos nela produzidos;
- II. A intersectorialidade como estratégia para articulação entre políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e ação conjunta e coordenada entre diferentes setores (educação, saúde, assistência social, trabalho, transporte, cultura e outros) para a implementação dos direitos das pessoas com deficiência;
- III. ações para pessoas com deficiência é um princípio fundamental que busca integrar diferentes setores da sociedade (saúde, educação, trabalho, assistência social, transporte, cultura, etc.) para garantir direitos e promover a inclusão;
- IV. A aprendizagem como elemento promotor de mudanças contínuas e a heterogeneidade do ambiente educacional como condição para a produção de saberes entre e com todos(as) os(as) atores educacionais;
- V. A equidade no acesso, participação, permanência e pertencimento em todos os níveis e modalidades do ensino superior, assim como na aprendizagem, na produção e divulgação de conhecimentos acadêmicos como direitos assegurados a todas e todos os(as) pessoas com deficiência em uma universidade pública;
- VI. A formação técnica de qualidade em inclusão para a prestação de serviços, prática pedagógica e interação social como direito de técnicos(as) administrativos(as) e analistas universitários(as); funcionários(as) terceirizados(as), docentes e profissionais de serviço temporário; e
- VII. As condições concretas para acessibilidade atitudinal, arquitetônica, pedagógica, digital, comunicacional e informacional e programática, como compromisso ético de uma Universidade pública.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Funcionamento da Rede de Acessibilidade e Inclusão

Art. 7º. Para implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão, ficam criadas a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), os Núcleos Departamentais de Acessibilidade e Inclusão (NAI), os Núcleos Regionais de Acessibilidade e Inclusão, a Comitê de Avaliação e Acompanhamento da Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB, constituindo-se assim a Rede de Acessibilidade e Inclusão da UNEB.

Parágrafo Único. Entende-se por Rede de Acessibilidade e Inclusão o conjunto de instâncias e órgãos da UNEB, dispostos de forma horizontal e sistêmica, para o atendimento das necessidades das pessoas sujeito desta Política.

Art. 8º. Compete à Rede de Acessibilidade e Inclusão:

- I. Garantir e gerir a implantação e a operacionalização da Política de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da UNEB;
- II. Promover ações em parceria com a comunidade e redes locais, visando a democratização da Universidade para acolher as pessoas sujeitos desta Política;
- III. Acompanhar e avaliar a Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito da Universidade; e

IV. Compor Observatório sobre Acessibilidade e Inclusão na UNEB.

Art. 9º. A Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), vinculada à Reitoria, é responsável pela proposição, execução, gerenciamento, coordenação e assessoramento da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão, no âmbito da Universidade.

Art. 10. Cabe a SAIN:

I. Prestar informação e orientação à comunidade universitária acerca do processo de inclusão e acessibilidade dos sujeitos da Política no ambiente acadêmico e profissional;

II. Contribuir com as condições de acesso a serviços, recursos e auxílios de acessibilidade voltados à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais dos sujeitos da Política;

III. Constituir, equipar, orientar e assessorar os Núcleos Departamentais de Acessibilidade e Inclusão;

VI. Compor, equipar, orientar e assessorar os Núcleos Regionais de Acessibilidade e Inclusão e suas equipes;

V. Orientar, acompanhar e assegurar que as residências universitárias estejam estruturadas em consonância com a noção de moradia assistida para vida independente;

VI. Gerir os contratos dos/as profissionais especializados/as terceirizados/as alocados nos Núcleos de Acessibilidade, Departamentais e Regionais, e avaliar o desempenho dos/as profissionais especializados/as efetivos/as em parceria com Núcleos, os Colegiados de Cursos (graduação e pós-graduação) e Direção dos e Departamentos; e

VII. Indicar, para aquisição, tecnologia assistiva para produção de informação e comunicação compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos para sujeitos desta Política.

Art. 11. A Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) tem a seguinte estrutura administrativa:

I. Gabinete da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão;

II. Coordenação Orçamentária e Financeira;

III. Coordenação de Programas e Projetos de Formação Continuada;

IV. Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão em acessibilidade e Inclusão;

V. Coordenação de Desenvolvimento de Material Didático/Pedagógico e Tecnologias; e

VI. Coordenação de Acessibilidade Arquitetônica, Transporte e Comunicação.

Art. 12. A Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) será exercida por Secretário/a, nomeado/a pelo/a Reitor/a, dentre servidores (docentes e/ou técnicos/as-administrativos/as) do quadro efetivo da UNEB.

Art. 13. Os Núcleos Departamentais de Acessibilidade e Inclusão (NAI) devem ser implantados pela SAIN em todos os *campi* da UNEB, institucionalmente organizados e disponibilizados para, de forma complementar ou suplementar, por meio das Salas de Recursos de Acessibilidade e Inclusão e da Atenção Especializada, promover a aprendizagem e/ou adequação laboral aos sujeitos desta Política.

§1º. Para fins de aplicação desta Política, compreende Salas de Recursos de Acessibilidade e Inclusão como espaços físicos de apoio para o serviço da Atenção Pedagógica Especializada e/ou Atenção Laboral Especializada. As salas de recursos devem, minimamente, possuir *laptops* e microcomputadores de mesa, com *softwares* para acessibilidade instalados, fones de ouvido e microfones, *scanner*, impressora *laser*, impressora 3D, teclado colmeia, teclado *Braille*, teclado estendido, teclado para estenotipia, *mouse* e acionador de pressão, ampliadores de tela, materiais pedagógicos acessíveis, *software* para comunicação alternativa, lupas manuais e lupa eletrônica, plano inclinado, quadro melamínico, impressora *Braille*, reglete de mesa, punção, soroban, guia de assinatura, globo terrestre acessível, kit de desenho geométrico acessível, órteses funcionais para escrita e digitação, calculadora científica sonora, *software* para produção de desenhos gráficos e táteis, *software* para produção de material pedagógico acessível, espaço aparelhado para gravação de audiodescrição e interpretação em libras, sinalizador sonoro.

Art. 14. O Núcleo Departamental de Acessibilidade e Inclusão (NAI) constitui-se a partir da nomeação de Coordenador/a, indicado/ a pelo/a Secretário/a de Acessibilidade e Inclusão em articulação com os/as Diretores/as de Departamento, dentre servidores/as (docentes e/ou técnicos/as-administrativos/as) do quadro efetivo dos Departamentos da UNEB.

Art. 15. Cabe aos Núcleos Departamentais de Acessibilidade e Inclusão (NAI)

- I. Implementar as ações orientadas pela Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN);
- II. Identificar demandas relacionadas à acessibilidade e inclusão acadêmica e laboral em cada *campi*;
- III. Ofertar aos sujeitos desta Política serviços de Atenção Especializada;
- IV. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos e laborais de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos/as sujeitos desta Política;
- V. Garantir atenção ao processo de adequação curricular e/ou laboral dos/as sujeitos desta Política;
- VI. Elaborar, orientar e executar planos educacionais individualizados (PEI) e Planos Laborais Individualizados (PLIN), recomendando e orientando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos e serviços de acessibilidade para promoção das adequações;
- VII. Orientar servidores docentes, técnicos e analistas, discentes, e demais atores educativos do ambiente universitário sobre acesso aos recursos pedagógicos e laborais de acessibilidade da universidade;
- VIII. Mediar a aprendizagem para o uso dos recursos de Tecnologia Assistiva,

tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos/as discentes sujeitos desta Política, promovendo autonomia, atividade e participação; e

- IX. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos de acessibilidade nos espaços acadêmicos como salas de aula, laboratórios, espaços para estágios, aulas de campo, espaços para residência pedagógica, espaços para residência médica, eventos técnico-científicos, bem como em outros ambientes da universidade.

Art. 16. Compreende-se Atenção Especializada como a escuta qualificada, isto é, ativa e sensível, e individualizada das demandas das/dos sujeitos da Política quanto a sua inclusão, permanência, participação e pertencimento na Universidade, como discentes e/ou servidores docentes, técnicos e analistas, e o atendimento a esse sujeito, por meio da oferta de atividades e recursos e serviços de acessibilidade complementares e/ou suplementares. A Atenção Especializada constitui-se em: Atenção Pedagógica Especializada (APEAL) e Atenção Laboral Especializada (ALE):

- I. A Atenção Pedagógica Especializada concretiza condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem dos/as discentes sujeitos desta Política pela mediação de recursos e dispositivos de acessibilidades, em práticas de ensino, pesquisa e extensão inclusivas e na ampliação do repertório de estratégias de aprendizagem no processo de formação acadêmica e profissional.
 - a) Cabe à Atenção Pedagógica Especializada a produção do Plano Educacional Individualizado (PEI). O Plano Educacional Individualizado (PEI) é o pronunciamento, por escrito, de uma avaliação técnica emitida por profissionais da educação em diálogo em equipe multidisciplinar, a partir de processo de escuta qualificada, isto é, ativa e sensível, do/a discente sujeito da Política de Acessibilidade e Inclusão. O Plano Educacional Individualizado (PEI) descreve o desenvolvimento, as potencialidades e especificidades da aprendizagem do(a) discente de forma a garantir as dimensões de acessibilidade comunicacional e de informação, metodológica, pedagógica, instrumental, digital e atitudinal. O Plano Educacional Individualizado (PEI) tem função de municiar o planejamento pedagógico dos cursos e professores, fundamentando uma cultura e prática pedagógica inclusivas com apoio dos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados de Curso e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).
- II. Compreende-se Atenção Laboral Especializada (ALE) como um conjunto de ações, apoios, recursos e serviços destinados a garantir o acesso, a permanência, a participação e o pertencimento de servidores sujeitos desta Política ao produzir acessibilidade e inclusão no ambiente de trabalho para garantir pleno exercício de suas atribuições e funções. Cabe

à Atenção Laboral Especializada (ALE):

- a) Elaborar e executar planos laborais individualizados (PLIN), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos e serviços de acessibilidade. O Plano Laboral Individualizado (PLIN) é o planejamento individualizado elaborado a partir de uma avaliação técnica emitida por uma equipe multidisciplinar, mediante escuta qualificada, isto é, ativa e sensível, do/da servidor/a (técnicos, analistas e/ou docentes), sujeitos da Política de Acessibilidade e Inclusão. O Plano Laboral Individualizado (PLIN) descreve as necessidades laborais do/a servidor/a de forma a garantir as dimensões de acessibilidade comunicacional e de informação, metodológica, pedagógica, instrumental, digital, e atitudinal necessárias à execução de suas atividades administrativas e/ou acadêmicas. O Plano Laboral Individualizado (PLIN) tem função de municiar o planejamento pedagógico e/ou administrativo dos cursos e/ou setores administrativos dos/as servidores/as, fundamentando uma cultura e prática pedagógica e administrativa inclusivas, com apoio dos(as) Coordenadores(as) dos Colegiados de Curso e dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), Sindicatos dos/das professores/as, técnicos/as e analistas.

Art. 17. Os Núcleos Regionais de Acessibilidade e Inclusão, implantados nos campi polo territorial da UNEB, consituem-se como espaço de articulação e fortalecimento dos núcleos departamentais promovendo a regionalização e a interiorização da Política de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 18. Constituem a equipe técnica-educacional dos Núcleos Regionais de Acessibilidade e Inclusão (NAI R), professores/as especializados/as e profissionais de acessibilidade, junto com servidores/as, preferencialmente efetivos/as, das áreas de: Pedagogia, Serviço Social, Psicologia, Tecnologias da Informação, Psicopedagogia, Libras (professores/as e intérpretes), Educação Física, Educação Especial e/ou Inclusão Educacional.

Art. 19. Cabe aos Núcleos Regionais de Acessibilidade e Inclusão:

- I. Planejar, ofertar e avaliar Formação Continuada em Acessibilidade e Inclusão (FACIL) junto aos Núcleos Departamentais de Acessibilidade e Inclusão;
- II. Diagnosticar demandas de compras para itens de acessibilidade e inclusão e encaminhá-las para Secretaria de Acessibilidade e Inclusão para promover a execução orçamentária e financeira;
- III. Adaptar e/ou criar e desenvolver **colaborativamente** materiais, equipamentos, produtos e processos para apoio às atividades de práticas de ensino e intervenção educacional e/ou laboral, no âmbito da atenção pedagógica e laboral especializada;
- IV. Produzir, **colaborativamente**, estratégias pedagógicas e laborais que apoiem o acesso, permanência, participação e pertencimento dos sujeitos desta Pesquisa em ações de formação e atuação acadêmica e/ou laboral;
- V. Desenvolver, **colaborativamente**, tecnologia assistiva enquanto conhecimento aplicado para a resolução de demandas funcionais relativas às especificidades metodológicas e teórico-práticas da atuação

- e/ou formação profissional em âmbito universitário;
- VI. Compartilhar equipamentos, recursos, serviços e profissionais para fortalecimento dos Núcleos Departamentais de Acessibilidade e Inclusão;
 - VII. Estabelecer articulação com os/as docentes e pesquisadores/as, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos/as discentes sujeitos desta Política nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão; e
 - VIII. Propor, desenvolver, acompanhar e avaliar o enriquecimento curricular para pessoas com altas habilidades, em parceria com centros, núcleos e grupos de pesquisa e estudo da universidade e/ou parceiros institucionais.

Art. 20. De caráter consultivo e propositivo, constituída por representantes dos três segmentos da comunidade universitária da UNEB e representantes da comunidade, territórios e demais setores e órgãos que promovam e acompanhem Políticas para Pessoas com Deficiência, cabe ao **Comitê de Avaliação e Acompanhamento da Política de Acessibilidade e Inclusão**:

- I. acompanhar e avaliar a implementação da Política e Acessibilidade;
- II. a atualização e adequação contínua da Política e seus documentos complementares;
- III. a criação e acompanhamento de processos e procedimentos decorrentes da implementação da Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão;
- IV. constituir o **Observatório sobre Acessibilidade e Inclusão da UNEB**, fornecendo dados referentes à política de acessibilidade e inclusão, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), de modo a prover ações de ensino; estímulo à pesquisa e ação extensionista.

Parágrafo Único. Dentre os representantes que compõem a **Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão** é indispensável a participação de pessoas com deficiência.

Capítulo III Das atribuições UNEB

Art. 21. Cabe à SAIN em conjunto com os NAls Departamentais e Regionais a identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, de transportes, digitais, informacionais, comunicacionais, metodológicas, pedagógicas e programáticas, que impeçam ou limitem aos sujeitos dessa Política o acesso, participação e produção, considerando princípios de diversidade equidade e inclusão, de comunicação, acervos, ambientes físico e digital, instalações internas e externas, bem como demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas no âmbito da universidade.

Art. 22. Cabe à UNEB, via sua Rede de Acessibilidade e Inclusão, a promoção de acessibilidade atitudinal, arquitetônica, de transportes, digital, informacional, comunicacional, metodológica, pedagógica e programática, aos sujeitos desta Política, ingressantes e/ou em exercício, por meio da adoção, implementação e elaboração de

dispositivos como Atenção Pedagógica Especializada (APEAL), Atenção Laboral Especializada (ALE), Formação Continuada em Acessibilidade e Inclusão (FACIL).

Art. 23. Cabe à UNEB a promoção de acessibilidade atitudinal por meio do combate ao capacitismo.

§1º. Cabe aos gestores da UNEB, através da SAIN, Pró-Reitorias, Gerências, Secretarias, Direção de Departamentos e Coordenações:

- I. Fomentar a integração dos diversos segmentos que compõem a instituição com vistas à superação do capacitismo;
- II. Promover e incentivar a formação continuada em acessibilidade e inclusão para técnicos(as) administrativos(as) e analistas universitários(as), funcionários(as) terceirizados(as), docentes e pessoas em trabalho temporário;
- III. Promover ações e projetos de combate ao capacitismo;
- IV. Fomentar a perspectiva inclusiva como eixo orientador no planejamento, execução e avaliação de atividades, ações, projetos e programas institucionais; e
- V. Comunicar às autoridades/instâncias responsáveis quaisquer formas de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

§2º. Cabe à comunidade da UNEB, na pessoa de seus discentes, gestores, técnicos(as) administrativos(as) e analistas universitários(as), funcionários(as) terceirizados(as), docentes, prestadores de trabalho temporário, comunidade participante das atividades de extensão, pesquisadores(as) convidados(as) e/ou associados(as), atentar-se à coerência inclusiva das suas atitudes e comportamentos, de modo a não produzir barreiras à participação social, acadêmica e laboral dos sujeitos da Política no âmbito da universidade.

§3º. Cabe aos seus técnicos(as) administrativos(as) e analistas universitários(as), funcionários terceirizados, docentes e pessoas em trabalho temporário na UNEB:

- I. Atuar no combate ao capacitismo, tendo a perspectiva inclusiva como eixo orientador no planejamento, execução e avaliação de atividades, ações, projetos e programas institucionais;
- II. Participar de cursos e formações promovidos pela instituição na área da acessibilidade e inclusão;
- III. Garantir o direito ao atendimento prioritário da pessoa com deficiência no âmbito da instituição;
- IV. Promover a produção institucional de informação acessível, considerando as necessidades específicas da pessoa com deficiência; e
- V. Comunicar às autoridades/instâncias responsáveis quaisquer formas de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

§4º. Para fins de aplicação desta Política, considera-se **Capacitismo** – as atitudes, as concepções e os comportamentos que hierarquizam as pessoas com deficiência com base na corponormatividade. O capacitismo considera as diferenças como expressão de inferioridade e inépcia, gerando preconceito, estigmatização e discriminação das pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do

Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas temporárias e permanentes.

Art. 24. Cabe à UNEB promover acessibilidade arquitetônica por meio de construção, adaptação ou a instalação dos itens mínimos para acessibilidade em todos departamentos, *campi* e setores da administração, em consonância com o Desenho Universal, previsto nas Normas Brasileiras (NBR) vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação.

§1º. Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), à Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) e às Coordenações Administrativas dos Departamentos garantir que as adequações arquitetônicas, necessárias à permanência e desenvolvimento acadêmico e laboral de sujeitos da Política sejam priorizadas na dotação orçamentária anual.

§2º. Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) assegurar às pessoas com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida acesso autônomo aos meios de transporte da instituição, por meio da adaptação/renovação da frota e dos espaços de embarque e desembarque.

- I. Os veículos coletivos adquiridos pela Instituição deverão ser adaptados com plataforma elevatória.

§3º. Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), à Assessoria de Comunicação (ASCOM) e à Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) garantir que todos os espaços e setores institucionais estejam sinalizados de forma acessível.

Art. 25. Cabe à UNEB promover acessibilidade comunicativa, informacional e digital por meio da adequação dos seus meios de comunicação e de informação, tornando seus acervos, materiais, informação, comunicação, produtos e processos acessíveis aos sujeitos da Política.

§1º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), a Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD) e ao Centro de Assessoria e Pesquisa em Inovação Pedagógica (CEAPIP), ofertar cursos de capacitação em Libras, *Braille*, audiodescrição e legenda para servidores(as) e demais membros da Universidade.

§2º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) **garantir que** os editais, informações, documentos e vídeos institucionais, espaços físicos, eventos acadêmico-científicos e culturais, promovidos pela instituição estejam traduzidos em Libras, *Braille*, legendados e audiodescritos e devem apresentar versão ampliada.

§3º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), Pró-Reitoria de

Administração (PROAD), Pós-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) **garantir que** os editais para seleção interna e externa, para contratação e/ou ingresso de servidores e/ou funcionários, assim como discentes, estejam traduzidos em Libras, *Braille*, legendados e audiodescritos e em versão ampliada.

§4º. Cabe ao Sistema de Bibliotecas (SISB) e a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN)), em diálogo com a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) a disponibilização do acervo institucional em formato digital, assim como a oferta de impressão em tamanho especial, impressão em *Braille* e audiodescrição das obras constantes no acervo da Universidade.

§5º. Cabe à Editora da Universidade do Estado da Bahia (EDUNEB), Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) disponibilizar impressão em tamanho especial, impressão em *Braille* e audiodescrição das obras publicadas pela Universidade.

§6º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), Unidade de Educação a Distância (UNEAD), a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) e Assessoria de Comunicação (ASCOM) assegurar a acessibilidade digital aos(às) sujeitos da Política na proposição e/ou participação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- I. Para fins de aplicação desta Política, compreende-se Acessibilidade Digital como eliminação de barreiras aos recursos da Tecnologia da Informação, mediado ou não por Tecnologia Assistiva, contemplando os equipamentos de informática, dispositivos móveis e os recursos da *web*. Entende-se que a acessibilidade digital deve contemplar a usabilidade como definida pela ABNT NBR ISO 9241-11.
 - a) Todos os recursos de tecnologia da informação e da comunicação, incluindo documentos institucionais, materiais didático-pedagógicos, repositórios institucionais, espaços na *Web*, oferta de serviço remoto deverão atender às diretrizes internacionais de acessibilidade previstas no *Web Content Accessibility Guidelines (WCAG)* do *Web, Word Wide Web Consortium (W3C)*; e
 - b) Pautar as adequações a partir dos princípios do Design para a Experiência (UX), centrado no Utilizador (UCD) ou no Ser Humano (HCD) – é um conjunto de procedimentos para o desenvolvimento e avaliação de produtos e serviços, cuja centralidade está na busca por soluções focadas nas especificidades do usuário. Assentado nos princípios da usabilidade, da acessibilidade e da agradabilidade, o Design para a Experiência concretiza o empenho para que cada pessoa, atravessada pelas suas idiossincrasias, acesse, experiencie e aprenda, questione e crie. Na medida em que se caracteriza com centrado no Utilizador (UCD) ou no Ser Humano (HCD), concretiza a máxima do todos ou muitos formatos em um.

Art. 26. Cabe à UNEB através das pró-reitorias, secretarias, departamentos garantir acessibilidade metodológica, pedagógica e instrumental aos sujeitos de direito desta Política em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

§1º. Cabe aos Núcleo Departamentais e Regionais de Acessibilidade e Inclusão (NAI) ofertar aos sujeitos desta Política Atenção Pedagógica Especializada e/ou Atenção Laboral Especializada, na forma da oferta de recursos, serviços, auxílios e profissionais de acessibilidade em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas conforme descritos em seus Plano Educacional Individualizado e/ou Plano Laboral Individualizado. Para fins de aplicação desta Política, considera-se recursos, serviços, auxílios e profissionais de acessibilidade:

- a) tradução e interpretação de Libras;
- b) transcrição Braille;
- c) produção/adequação de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, transcrição Braille, arquivo em formato digital acessível, arquivo em áudio, arquivo de vídeo, material em 3D, tradução e interpretação em Libras, audiodescrição, legendagem, comunicação aumentativa alternativa e outros);
- d) guia-interpretação;
- e) audiodescrição;
- f) legendagem estenotípica;
- g) orientação e mobilidade;
- h) ensino e orientação para usabilidade da informática acessível;
- i) ensino do Sistema Braille;
- j) ensino do uso do Soroban;
- k) ensino de Libras;
- l) ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos;
- m) proposição e encaminhamento de estratégias para enriquecimento curricular;
- n) proposição e encaminhamento de estratégias para o desenvolvimento de processos intelectuais;
- o) ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- p) indicação da utilização de softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário, recursos ópticos, dicionários e outros;
- q) identificação das competências de comunicação e linguagem desenvolvidas pelo(a) discente, vislumbrando estratégias visuais de comunicação, no âmbito acadêmico; e
- r) a atuação dos profissionais de acessibilidade e inclusão, a saber, Brailista, Intérprete de Libras, guia intérprete, Audiodescritor, Ledor, Transcritor, Instrutor mediador, Atendente pessoal, Professores e técnicos de produção de materiais didáticos acessíveis, Consultores com deficiência, Estenotipista, Editor de áudio e vídeo, Operador de câmera.

§2º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Unidade de Educação a Distância (UNEAD) assegurar acessibilidade metodológica e pedagógica ao processo educacional das e dos sujeitos da Política em atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma de orientação e acompanhamento da implementação de adaptações e/ou flexibilizações curriculares e uso tecnologia assistiva por parte das Coordenações de Colegiados,

registrados em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e Coordenação de NUPE.
Para fins desta Política, compreende-se:

I. **Flexibilização Curricular** como as tomadas de decisão pedagógico administrativas que se prestam a atender as demandas oriundas das especificidades e dos processos de aprendizagens dos discentes, visando à otimização do fluxo curricular com adequada orientação e acompanhamento do cumprimento do tempo concedido para integralização curricular do curso. No âmbito desta política, as tomadas de decisão que compõem a flexibilização curricular estão assentadas em dois referenciais: o perfil profissiográfico, previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, e as competências do profissional, determinadas nas diretrizes de formação. A flexibilização pode ocorrer em três níveis de operacionalização curricular:

- a) Estrutural – que ocorre pela redução do tempo para integralização curricular por dispensa de componentes curriculares; concomitância na oferta de componentes curriculares; dispensa de componentes curriculares mediante aprovação por banca examinadora; excepcionalidade na produção acadêmico-científica e/ou inovação tecnológica; dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso de graduação por pessoas com deficiências e transtorno do espectro autista, que importem, comprovadamente, no comprometimento da execução do curso; pessoas com afecções congênitas ou adquiridas que importem, comprovadamente, na limitação de capacidade de aprendizagem; ou quando a Instituição, por qualquer motivo, deixou de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, no comprometimento da execução do curso no prazo previsto;
- b) Componente curricular – que ocorre na seara da composição e organização didática, tanto em termos do objetivo, como da metodologia, avaliação, atividades, quanto em adequação de suporte material, tradução e/ou adequação linguística, de tecnologia assistiva, recursos didáticos. Trata, de igual maneira, da prática pedagógica quanto à redução ou ampliação de estímulos; diversidade de linguagens; sequência didática; tempo para execução das atividades; nível de complexidade e abstração das atividades; e
- c) Concepção de aprendizagem para além dos espaços e tempos formais – que ocorre ao se considerar as idiossincrasias, interesses específicos e capacidades intelectuais e sociais do(a) discente, o que lhe oportuniza direcionar o seu processo formativo, dentro das possibilidades e ritmo que seja possível.

II. **Tecnologia Assistiva** como produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços criados e desenvolvidos com o propósito de garantir o acesso, ampliar ou otimizar a função, desempenho e usabilidade e objetivem promover a funcionalidade das e dos sujeitos desta Política visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

§3º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), à Secretaria Geral de Cursos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) prever no Calendário Acadêmico prazos para flexibilização curricular considerando as solicitações de extensão de prazo para integralização curricular e/ou solicitação de aproveitamento ou aceleração de estudos.

§4º. Cabe à PROGRAD e à PPG garantir a oferta o componente curricular Libras, com matrícula obrigatória, em todos os cursos da UNEB, com matrícula obrigatória e carga horária mínima de 60 horas/aula, em todos os níveis e modalidades do Ensino Superior.

§5º. Cabe aos Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação e a Unidade de Educação a Distância (UNEAD) garantir a oferta de pelo menos um componente curricular destinado a discutir inclusão e acessibilidade em todos os cursos da UNEB, com matrícula obrigatória e carga horária mínima de 60 horas/aula.

§6º. Cabe aos Colegiados de Curso, em todos os níveis e modalidades e a Unidade de Educação a Distância (UNEAD) reestruturar e reescrever os Projetos Pedagógicos de Curso, contemplando a inclusão de componentes curriculares, bem como os recursos, auxílios e serviços para garantia de acessibilidade atitudinal, metodológica, pedagógica, instrumental, programática, comunicacional e de informação, tais como PEI, tecnologia assistiva, flexibilizações curriculares, bem como abordagens educativas que se fundamentem na promoção de diversidade, equidade, inclusão e pertencimento.

§7º. As propostas de adequação curricular que resultem na alteração dos Projetos Pedagógicos dos Curso de graduação ou pós-graduação e UNEAD deverão ser encaminhadas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e demais órgãos responsáveis, quando pertinente, para providências.

§8º. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e aos NUPE's garantir aos sujeitos desta Política, proponentes e/ou participantes de atividades de extensão, o acesso aos recursos, auxílios, serviços e profissionais previstos em seus PEI e PLIN de modo a promover sua permanência e sucesso nas atividades.

- I. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPE), em parceria com os centros, núcleos, laboratórios e grupos de pesquisa e extensão, devem organizar o registro e acompanhamento dos(as) proponentes e/ou participantes das suas atividades, informando a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) e ao Núcleo Departamental de Acessibilidade e Inclusão (NAI) a necessidade adicional de recursos, serviços ou profissionais.

Art. 27. Cabe à UNEB garantir acessibilidade programática aos sujeitos de direito desta Política em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas.

§1º. Cabe à SAIN, Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) descrever os processos e procedimentos administrativos da/na UNEB em fluxo, detalhando-os em termos de atribuições e atividades, em consonância com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/OMS).

§2º. Cabe à SAIN e à PGDP mapear os servidores docentes, técnicos e analistas que compõem a Política de Acessibilidade e Inclusão a fim de registros e acompanhamento funcionais/laborais.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e atribuições das e dos servidores ingressantes e/ou em exercício sujeitos da Política

Art. 28. Todos(as) os(as) servidores, ingressantes **e/ou em exercício** devem apresentar Laudo e/ou Relatório Médico comprobatório da deficiência e/ou condição que o/a qualifiquem como beneficiário desta Política.

§1º. Os documentos comprobatórios devem ser apresentados à chefia imediata do/a servidor/a, via Processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

§2º. Cabe à chefia imediata do servidor encaminhar processo para PGDP e à SAIN para registro, orientação e acompanhamento.

§3º. A versão física e/ou digital dos Laudos e/ou Relatórios Médicos, apresentados no ato da assunção ou contratação, deve compor a pasta do servidor e/ou funcionário para fins de registros funcionais junto ao Sistema RH e outros.

Art. 29. A UNEB, via SAIN e NAI, assegurará elaboração e implementação de processos de adequação laboral razoável visando a otimização das capacidades dos(as) servidores, funcionários e contratados sujeitos desta Política, por meio da elaboração de Plano Laboral Individualizado (PLIN).

§1º. Cabe às e aos servidores docentes, técnicos e analistas, sujeitos desta Política a solicitação formal das adequações laborais razoáveis, descritas em seu Plano Laboral Individualizado.

§2º. A solicitação deve ser feita junto à chefia imediata do servidor, a ser encaminhada para Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) para que procedam ao “**registro, orientação e acompanhamento do Plano Laboral Individualizado (PLIN)**”.

§3º. Adequação funcional, para fins de aplicação desta Política, consiste nas estratégias institucionais em nível físico, ambiental e material que possibilitam às e aos servidores, funcionários e contratados equidade nas condições de participação e produção da interação social e do trabalho.

- I. As adequações funcionais abrangem a estrutura física dos ambientes de trabalho e espaços de convivência; os equipamentos da estação de trabalho; às atividades e materiais de trabalho; os documentos institucionais; a aquisição/contratação/alocação dos equipamentos e recursos materiais específicos, como próteses e *softwares*, a oferta de serviços de atenção laboral especializada por meio de profissionais da acessibilidade e/ou recursos de tecnologia assistiva, a adaptação de

procedimentos e processos metodológicos, formativos e administrativos, tais como:

- a) flexibilização e diferenciação na execução dos processos e procedimentos administrativos;
- b) ampliação do tempo para execução de atividades laborais, sempre que necessário;
- c) inserção em atividades de enriquecimento funcional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão da universidade;
- d) disponibilização de profissional de acessibilidade como estratégia de apoio ao desenvolvimento laboral;
- e) garantia do acesso à comunicação e aprendizagem por meio da tradução do material de trabalho e adequação linguística, apoio de profissional intérprete (Libras) e guia-intérprete (Libra tátil e outras formas de comunicação), profissional brailista, profissional leitor/transcritor para transliteração, interpretação, descrição visual em todos os espaços da Instituição, a disponibilização de materiais laborais táteis, *Braille* e áudio;
- f) aquisição de tecnologia assistiva, na forma de *software* e produtos, de forma a ampliar as habilidades funcionais, promovendo a autonomia e participação;
- g) priorização de adequações arquitetônicas, a fim de remover as barreiras físicas que impeçam sua livre circulação na Instituição;
- h) disponibilização de instrutor mediador, como forma de ampliar as habilidades funcionais, promovendo a autonomia e participação, bem como a oferta de serviços e produtos que atendam às demandas laborais;
- i) disponibilização de atendente para aqueles(as) que apresentem necessidade de apoio para alimentação e higiene; e
- j) sala sensorial, entendida como demanda socioeducacional imprescindível ao seu sucesso laboral. Entende-se por sala sensorial, espaços estruturados para intervenção em processos de organização das aferências sensoriais e respostas adaptativas por meio do estímulo aos sete sentidos (visão, audição, paladar, olfato, tato, propriocepção, vestibular). Esses ambientes multissensoriais, seguros e não ameaçadores, produzem espaço seguro para regulação sensorial e emocional, proporcionando conforto e bem-estar em situações de hiper ou hipossensibilidade.

II. As adequações funcionais requerem dos profissionais que atuam no ensino superior (docentes, técnicos(as), analistas, terceirizados(as) e profissionais de serviço temporário), formação específica em acessibilidade e inclusão laboral e direito das pessoas com deficiências; e

§3º. As propostas de adequação laboral que resultem na alteração de procedimentos institucionais deverão ser encaminhadas à PGDP e demais órgãos responsáveis, quando pertinente, para providências.

Art. 30. Será assegurada aos(às) servidores e funcionários sujeitos desta Política no âmbito da UNEB, a redução da carga horária conforme as especificações previstas na Lei Federal 8.112/1990 e suas alterações pelas Leis 9.527/1997 e 13.370/2016.

§1º. Caberá aos(às) servidores e funcionários sujeitos desta Política, a solicitação formal da redução da carga horária, por meio de requerimento específico, acompanhado de relatório e/ou Laudo médico que o /a qualifiquem como sujeito desta Política.

§2º. A solicitação de adequação à carga horária deve ser feita junto à chefia imediata do servidor, a quem cabe encaminhar para Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão para registro, orientação e acompanhamento do **Plano Laboral Individualizado (PLIN)**.

§3º. Cabe à PGDP instruir normativas no que se referem à elaboração do Plano Laboral Individualizado (PLIN) do servidor(a), atentando-se para as especificidades legais.

CAPÍTULO V

Dos direitos e atribuições das e dos estudantes sujeitos/beneficiários da Política

Art. 31. Todos(as) os(as) discentes, ingressantes **e/ou matriculados**, devem apresentar Laudo e/ou Relatório Médico, conforme legislação vigente, junto ao seu Colegiado de Curso, via Protocolo, para se qualificar como beneficiário/a desta Política.

Art. 32. A UNEB assegura atenção ao processo educacional dos discentes, ingressantes **e/ou matriculados**, sujeitos da Política, que necessitem adequações, adaptações e/ou flexibilizações curriculares, e/ou profissional de acessibilidade, e atendimento especializado voltado para a otimização das suas capacidades. Para fins desta Política, compreende-se que:

- I. As adequações curriculares abrangem procedimentos metodológicos, comunicativos e instrumentais, como os materiais pedagógicos, os equipamentos de sala de aula e laboratórios, etc;
- II. As adaptações de conteúdos curriculares podem ser de três tipo, a saber: Inserção de outros recursos para aprendizagem de conteúdo específico e/ou para a execução de determinada atividade; Redução de conteúdo ou de estímulos em uma mesma atividade e atenção a adequação do tempo para a execução; Ampliação da complexidade como estratégia de aprofundamento, aumento do nível de desafio para a manutenção do interesse, aumentar a diversidade de atividades ou ainda a redução do tempo de execução e/ou aumenta o grau de dificuldade; e

III. As adequações implicam na flexibilização do tempo de integralização curricular, da execução das atividades acadêmicas, dos processos avaliativos, em consonância com as orientações do AEE.

- a) Aos discentes sujeitos da Política assegura-se tempo adicional para a realização de quaisquer processos avaliativos. O tempo pode ser estendido de acordo com a orientação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento.
- b) Aos discentes sujeitos da Política assegura-se a utilização de diferentes procedimentos de avaliação, adaptando-os aos diferentes estilos e possibilidades de expressão do mesmo.

Art. 33. Os procedimentos de adaptação, adequação e/ou flexibilização curricular precisam ser previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso em consonância com a Política de Acessibilidade e Inclusão, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, em articulação com a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN), a instrução de normativas aos colegiados de cursos.

Art. 34. Aos discentes sujeitos da Política assegura-se a temporalidade flexível do ano letivo/ semestre acadêmico, de forma que possam concluir em tempo maior ou menor que o tempo para integralização, previsto nos Projetos de Curso, segundo as necessidades específicas de cada discente e as implicações na sua aprendizagem e no ensino.

§1º. Aos discentes sujeitos da Política assegura-se a flexibilidade e diferenciação na oferta de componentes curriculares e ampliação do tempo para integralização curricular.

§2º. A definição da flexibilização do tempo destinado à integralização curricular cabe ao Colegiado do curso/programa, em consonância com a avaliação dos profissionais do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula, registrado no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§3º. Cabe ao estudante a solicitação formal de prorrogação do tempo citado assim como a oferta diferenciada de componentes curriculares por meio de requerimento específico e acompanhado de PEI produzido pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula.

§4º. A solicitação deve ser feita via Protocolo para o Colegiado de Curso no qual o/a estudante esteja matriculado/a.

Art. 35. A aceleração de estudos com vistas à redução do tempo de integralização curricular está assegurada aos estudantes com Altas Habilidades Superdotação, em consonância com a indicação de PEI do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula.

§1º. Cabe ao estudante a solicitação de aceleração de estudos por meio de requerimento específico acompanhado de PEI produzido pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula.

§2º. A solicitação deve ser feita via Protocolo para o Colegiado de Curso no qual o/a estudante esteja matriculado/a.

Art. 36. Aos estudantes com Altas Habilidades /Superdotação está assegurada a oferta e/ou inserção em atividades de enriquecimento curricular no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, sob o acompanhamento do Núcleo Departamental e/ou Regional de Acessibilidade do Departamento de origem/matricula.

§1º. Cabe ao discentes a solicitação enriquecimento curricular por meio de requerimento específico acompanhado de Plano Educacional Individualizado (PEI) do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula.

§2º. A solicitação deve ser feita via Protocolo para o Colegiado de Curso no qual o/a estudante esteja matriculado/a.

Art. 37. Aos estudantes com deficiência intelectual está assegurado o profissional de acessibilidade conforme PEI do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula como estratégia de apoio ao seu desenvolvimento acadêmico em nível do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 38. Aos estudantes surdos está assegurada a oferta de educação bilíngue, preferencialmente em classes bilíngues, garantindo a esses a Libras como primeira e a Língua Portuguesa como segunda língua.

Art. 39. Aos estudantes com surdez e surdocegueira está assegurado o acesso à comunicação e aprendizagem por meio profissional intérprete (Libras) e guia-intérprete (Libra tátil e outras formas de comunicação), respectivamente, de forma a garantir seu processo de comunicação em sala de aula e em todos os espaços da instituição.

Art. 40. Aos estudantes com surdez e surdocegueira está assegurada a adoção de critérios diferenciados nas avaliações escritas, discursivas e produção textual, considerando a singularidade linguística dos surdos e o domínio da modalidade escrita da língua portuguesa dos surdocegos.

Art. 41. Aos estudantes com cegueira e surdocegueira está assegurada a disponibilização de profissional braileta profissional leitor/transcrito; materiais didático-pedagógico táteis, Braille e áudio; o uso de tecnologia assistiva.

Art. 42. Aos estudantes com deficiência física e mobilidade reduzida está assegurada tecnologia assistiva na forma de software e produtos de forma a ampliar as habilidades funcionais promovendo sua autonomia e participação.

Art. 43. Aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e Transtornos Globais de Desenvolvimento garante-se adaptações, adequações e/ou flexibilizações que considerem seu perfil sensorial e cognitivo, bem como padrões de comunicação e interação social, como previsto no Plano Educacional Individualizado (PEI) elaborado pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Departamento de origem/matricula.

Art. 44. Aos/às estudantes sujeitos da Política assegura-se o direito à monitoria

acadêmica própria para o apoio a seu acesso, permanência participação e aprendizagem na Universidade, desde que este apoio seja previsto no Plano Educacional Individualizado da/do estudante.

§1º. Cabe à Secretaria de Acessibilidade e Inclusão implantar, acompanhar e orientar a monitoria acadêmica.

§2º. Os(as) monitores(as) deverão possuir experiência comprovada em educação inclusiva e/ou formação em educação inclusiva com ênfase na necessidade específica e ou transtornos funcionais dos discentes a serem atendidos.

§3º. A formação dos monitores deve ocorrer por meio do programa de Formação para Acessibilidade sob acompanhamento do Núcleo Departamental e/ou Regional de Acessibilidade e Inclusão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 45. A UNEB deve incluir no seu orçamento anual e plurianual dotações destinadas a viabilizar as ações previstas nesta política, prioritariamente para a aquisição de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva; a contratação de apoio especializado dos profissionais de acessibilidade; as ações de formação, capacitação e qualificação de técnicos, analistas e docentes; adaptações arquitetônicas.

Art. 46. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSU, ouvida a Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão (SAIN).